



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEPRAM

Data: 12/07/2023
Hora: 09h30 às 14h00.
Local: Plataforma Virtual Microsoft TEAMS

PAUTA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CEPRAM

PAUTA

1. Análise de Processos:

1.1 Processos Pedido de Vistas na 416ª Reunião Ordinária do CEPRAM 25/11/2022:

1.1.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-001742/TEC/AIMU-0148	
Int.: DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Reunião Virtual 25/02/2022 1º adiamento.
	Reunião Virtual 18/03/2022 Voto do relator: Pela manutenção.
Tipo: Auto de Infração de Multa	Demais membros:
Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)	Acompanharam o voto do relator
Município: Salvador	
Fato Gerador: Por deixar de atender a notificação n.º 2012-009958/TEC/NOT-2344 no prazo concedido, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental.	415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022: Não teve tempo hábil para análise processos Recursal
Do pedido: Requer Anulação de Auto de Infração de Multa	
Relator: Sergio Bastos - SINPEQ	416º Reunião ord. Do CEPRAM – 25/11/2022: Pedido de Vista Sr. João Assocafé 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023



1.1.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-003340/TEC/AIMU-0187	
Int.: PETRORECÔNCAVO S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)	
Município: Mata de São João	1º adiamento
Fato Gerador: Por co-responsabilidade de forma solidária, ao enviar para a empresa Cerâmica Moderna Ltda, resíduos de cascalho de perfuração, em desacordo com a Portaria 5591/2013, causando efetiva poluição ambiental.	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Requer: a. Em sede preliminar, a anulação total da autuação em epígrafe e dos efeitos das obrigações ilegais nesta imputadas à PetroRecôncavo, pois não é parte legítima, não foi obedecido o devido processo legal, não foi concedido o direito de ampla defesa e contraditório antes da imposição da sanção e não há tipificação legal; b. A anulação ou cancelamento da autuação em epígrafe e dos efeitos das obrigações ilegais imputadas à PetroRecôncavo, pois não praticou qualquer ilícito, qualquer conduta ativa ou omissiva que causasse efetivo dano ambiental, uma vez que os elementos de fato, de direito e de prova, revelam, inexoravelmente, que os resíduos destinados para Cerâmica Moderna foram corretamente diluídos em matéria prima (argila) e co-processados pelos equipamentos de linha de produção e na confecção dos artefatos cerâmicos produzidos e queimados no processo industrial da fábrica, não despejou, não tolerou, nem facilitou que se despejasse, os resíduos que ali estão acumulados, não possuindo qualquer obrigação contratual, nem legal, de remover e realizar a recuperação daquela área degradada, muito menos de pagar a multa aplicada; c. A aplicação do efeito suspensivo da notificação, até a decisão final neste processo, para se evitar maiores danos do que os já sofridos; sem prejuízo do pleno exercício do seu direito de defesa, tudo em atenção ao princípio da eventualidade; d. A juntada da documentação anexada, que comprova a inexistência de relação da PetroRecôncavo com os resíduos acumulados na Cerâmica Moderna, além da produção das demais provas em direito admitidas, o que fica desde já requerido.	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto do relator 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022: Não teve tempo hábil para análise processos Recursal 416º Reunião ord. Do CEPRAM – 25/11/2022: Pedido de Vistas por Ruy Argeu – SINDICOM 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	

1.1.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008664/TEC/AIMU-0593	
Int.: NASCENTE CHAPADA AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)	
Município: Ibicoara	Voto do relator:
Fato Gerador: Pela efetiva degradação ambiental do solo, proveniente do	



lançamento de derivados de petróleo, constatada nas estruturas vinculadas aos dois pivôs de 80 (oitenta) hectares, situados na Fazenda Caraíbas. A infração foi constatada na Fazenda Caraíbas, Rodovia BA 142, Zona Rural, Mucugê – BA.	Manutenção da penalidade
Do pedido: Requer seja considerada como atendida a notificação nº 1075/2016, referente aos itens “a”, “c” e “e”, expedida por este órgão ambiental. Requer, ainda, a dilação do prazo em 60 (sessenta dias) referente aos itens “b” e “d” da mesma notificação, tendo em vista a necessidade de conclusão das obras, conforme cronograma em anexo. Requer, ainda, prazo para juntada de instrumento de procuração conforme preceitua o art. 104, §1º do Novo Código de Processo Civil e art. 5º do Estatuto da OAB.	Demais membros: Acompanharam o voto do relator
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022: Não teve tempo hábil para análise processos Recursal 416º Reunião ord. Do CEPRAM – 25/11/2022: Pedido de Vista por Sr. João 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023

1.1.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-021893/TEC/AIMU-0503	Reunião Virtual 12/08/2022
Int.: HÉLIO CARDOSO DE MATOS FILHO	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo)	
Município: Uauá	Voto da relatora:
Fato Gerador: Por suprimir aproximadamente duas mil espécies de vegetação nativa sem autorização ambiental ou documento de dispensa.	Manutenção da penalidade
Do pedido: Pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO QUINQUENAL alegada em sede de preliminar, haja vista que transcorreu mais de oito anos da lavratura do auto de infração até o julgamento em 2ª instância, com o conseqüente arquivamento dos autos. Pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE alegada em sede preliminar, haja vista que o presente feito ficou paralisado por mais de 06 (seis) anos sem nenhuma manifestação, sem qualquer justificativa, devendo haver o arquivamento dos autos. Caso as preliminares acima não sejam acatadas, o que não se acredita, em atendimento ao princípio da eventualidade, requer o reconhecimento e a PROCEDÊNCIA do presente recurso, pugnando o autuado, em ordem sucessiva e de prejudicialidade: (i) pela NULIDADE do auto infracional, ante a ausência de motivação e, sobretudo, no tocante ao valor da multa aplicada, (ii) pela não aplicação, no caso,	Demais membros: Acompanharam o voto da relatora 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022: Não teve tempo hábil para análise processos Recursal



de multa, ante a ausência de requisitos legais, (iii) pela conversão da pena de multa em advertência, (iv) pela IMPROCEDÊNCIA do auto infracional, visto que o defendente não cometeu o deslize a si imputado, ou, por último, (v) pela redução da multa para o valor mínimo legal. Por fim, requer a juntada dos documentos anexos.	416º Reunião ord. Do CEPRAM – 25/11/2022: Pedido Vistas Ruy – SINDICOM
Relator: Lucidalva Nogueira- PRISMA	1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023

1.1.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-002779/TEC/AIMU-0194	
Int.: BIOOLEO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais)	
Município: Feira de Santana	Voto da Relatora:
Fato Gerador: Por operar atividade passível de licenciamento ambiental sem a devida licença para atividade de fabricação de óleos vegetais; lançar efluente industrial em corpo hídrico sem a devida outorga para lançamento de efluentes; e não apresentar o plano de encerramento da atividade autorizada através da Portaria INEMA Nº 5.129 de 29/05/2013.	Manutenção da penalidade
Do pedido: Reiteramos que a Bioóleo Industrial e Comercial S.A está devidamente licenciada pela portaria INEMA de nº 16.859, onde os atos concedidos por esta portaria são: Outorga de lançamento de efluente e Licença de Operação. Segue em anexo documentação comprobatória. Solicitamos que a Notificação nº 2018-009255/TEC/NOTH-0860 seja indeferida.	Demais membros: Acompanharam o voto da relatora
	415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:
Relator: Lucidalva Nogueira- PRISMA	Não teve tempo hábil para análise processos Recursal
	416º Reunião ord. Do CEPRAM – 25/11/2022:
	Pedido de Vista Luiz Galvão
	1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023



1.2 Retorno de Diligência da 1ª Reunião Extraordinária do CEPRAM de 16/04/2021:

1.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-001255/TEC/AIMU-0076	14.08.2020
Int.: OL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	Reunião Virtual
Tipo: Auto de Infração de Multa	Voto da Relatora: Manutenção da Penalidade com possibilidade de celebração do Termo de Compromisso
Valor: R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo)	
Município: Feira de Santana	
Fato Gerador: descumprimento da determinação de paralisação das atividades imposta pelo auto Interdição Temporária nº 2008-012284/TEC/AIIN-0087, a infração foi enquadrada como formal, levando-se em conta a circunstâncias atenuantes e agravantes, gravidade do fato, consequência para o meio ambiente, porte do empreendimento e antecedentes do infrator, classificou-se a infração como gravíssima. A infração foi constatada às 10:30 horas, do dia 23 de dezembro de 2008, na área da empresa situada Rua Banco do Nordeste, nº 3.630 Galpão II – CIS TOMBA, Município de Feira de Santana sob as coordenadas S 12.29973 e W 038.96223º	
Do pedido: Requer prescrição intercorrente, a Nulidade do Auto de Infração da Multa e na hipótese do não acolhimento seja resguardado o direito da celebração do termo de compromisso.	Demais Membros: 6 votos acompanharam a relatora
Conselheiro relator: Mariana Vidal - SEMA	1 voto manutenção da penalidade
	405ª Reunião Ordinária CEPRAM 06/11/2020
	Pedido de Vistas pelo Conselheiro Evilásio Fraga
	1ª reunião Extr. CEPRAM 16.04.21
	Diligenciado para Esclarecimentos
	416ª Reunião ord. Do CEPRAM – 25/11/2022: Processo devolvido para que Evilásio elabore o Voto. Para próxima reunião



1ª Reunião ord. Do
CEPRAM – 12/07/2023

1.3 Processo Destacado na 416ª Reunião Ordinária do CEPRAM 25/11/2022:

1.3.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-013898/TEC/AIMU-0866	
Int.: MARISA POLLETO LAURINDO DE CASTILHOS	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	1º adiamento.
Município: Luís Eduardo Magalhães	
Fato Gerador: Por prestar informação falsa no Cadastro Estadual Florestal de Informações Ambientais- CEFIR, referente ao estado de preservação da área de reserva Legal da Fazenda Dom Laurindo.	Reunião Virtual 08/07/2022 2º adiamento.
Do pedido: Seja disponibilizado na unidade o INEMA de Barreiras/BA cópia integral do processo administrativo que originou o auto de infração em exame, com a respectiva notificação da ora requerente para que possa comparecer à Unidade, retirar o material devolução do prazo de defesa, a partir da notificação de disponibilização; a anulação do Auto de Infração nº 2013-013898/TEC/AIMU-0866, a fim de excluir a imposição de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), considerando os itens IV e V alegados na presente defesa; seja julgado insubsistente o Auto de Infração nº 2013-013898/TEC/AIMU-0866, por ausência de infração material, diante da inexistência de dolo ou culpa da autuada; a conversão de multa simples em advertência ou prestação de serviços de preservação. Requerer, nesta ordem, desproporcionalidade da multa aplicada em relação a infração formal- conversão em advertência ou redução. No presente caso, como sobredito, houve mero equívoco na emissão do documento, sem intenção alguma de burlar a fiscalização e sem qualquer lesividade ao meio ambiente, isto é, uma infração formal e sem gravidade, tendo em vista as consequências ao meio ambiente. Nesse contexto, a penalidade imposta de R\$100.000,00 (cem mil reais), 50% do valor máximo permitido, é demasiadamente excessiva, máxime porque não houve danos ao meio ambiente. Requer ainda a conversão em advertência ou prestação de serviço de preservação ou, ainda, sua redução a 10% do máximo legal, se comprometendo a autuada desde já, com o acatamento do pedido, a comparecer na sede do INEMA para firmar Termo de Compromisso.	Reunião Virtual 12/08/2022 Manutenção da penalidade Demais membros: Favoráveis da manutenção 04 votos Contrários a manutenção: 01 voto Abstenções: 01 Manutenção da penalidade
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022: Não teve tempo hábil para análise processos Recursal 416º Reunião ord. Do CEPRAM – 25/11/2022: Destaque Ruy Argeu –



	SINDICOM 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
--	---

1.4 Processos Analisados na 62ª reunião Ordinária da Câmara Técnica Recursal do dia 18/11/2022:

1.4.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011636/TEC/AIMU-0848	
Int.: CONSÓRCIO BAIXO TROBOGY	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil reais)	1º adiamento.
Município: Salvador	
Fato Gerador: Por realizar intervenção no Rio Trobogy ao executar obras de canalização, retificação e alargamento de calha sem a outorga de direito de uso emitida pelo órgão gestor dos recursos hídricos- o INEMA, afetando diretamente o regime das águas superficiais.	Reunião Virtual 08/07/2022 2º adiamento.
Do pedido: REQUER sejam acatadas as razões defensivas, para afastar a legitimidade passiva do consórcio, ou, no mérito, julgar insubsistente o Auto de Infração impugnado. Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a realização de perícia técnica, a oitiva de testemunhas e juntadas de documentos, em prova e contraprova.	Reunião Virtual 12/08/2022 Redistribuição
Relator: 1ª relatoria - Sérgio Bastos- SINPEQ 2ª relatoria - Francisco de Assis - SEAGRI	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023

1.4.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013717/TEC/AIMU-0986	
Int.: JOSE FERNANDES FREITAS PINHEIRO	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	



Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Município: Saúde	1º adiamento.
Fato Gerador: Por guardar madeira serrada e em toras, desacobertado da licença outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deveria acompanhar o produto até o final beneficiamento, viagem ou armazenamento.	Reunião Virtual 08/07/2022 2º adiamento
Do pedido: Requer-se seja julgada IMPROCEDENTE a lavratura de Auto de Infração, a fim de excluir a imposição de sanções ao autuado conforme; LEI ESTADUAL N 10.431 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006; DECRETO ESTADUAL N 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 Em caráter sucessivo ao pedido acima, a conversão da sanção de multa por Advertência baseado nos critérios estabelecidos no art. 250 do DECRETO ESTADUAL N 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012.	Reunião Virtual 12/08/2022 Redistribuição
Relator: 1ª relatoria - Sérgio Bastos –SINPEQ 2ª relatoria - Luiz Vitor Marsala - IDEIA	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023

1.4.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-003270/TEC/AIMU-0231	
Int.: LOCAR-TRANSPORTES TÉCNICOS E GUINDASTES LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento
Município: Camaçari	
Fato Gerador: Por descumprimento da notificação nº 2013-008427/TEC/NOT-1594.	Reunião Virtual 20/05/2022 2º adiamento
Do pedido: Julgar o presente auto de infração totalmente improcedente, determinando o seu imediato arquivamento, com o conseqüente cancelamento da multa aplicada em face da LOCAR.	Reunião Virtual 08/07/2022 Redistribuído
Relator: 2ª Relatoria: Raissa Pimentel- SEMA 1ª Relatoria: Fernando Bulhões- SINDICOM-BA	Reunião Virtual 12/08/2022 1º Adiamento



	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
--	--

1.4.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-009770/TEC/AIMU-1014	
Int.: SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	
Município: Salvador	1º adiamento
Fato Gerador: Pela contaminação do solo por chorume proveniente de aterro sanitário causando poluição e degradação ambiental, de forma reincidente. A infração foi constatada no Bairro Nova Esperança, no município de Feira de Santana.	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Isto posto, é a presente para requerer à V. S. as. que o auto de infração seja considerado nulo de pleno direito, cancelando a multa aplicada, ou não sendo este o entendimento, que o recurso seja julgado procedente, pois conforme descrita acima, não há elementos que comprovem a autoria da recorrente pelo ato infracional, bem como a existência do dano ambiental, inclusive com apontamento de suposta infração em imóvel lindeiro, cujo empresa proprietária exerce a mesma atividade da recorrente. Por fim, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.	2º adiamento
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023



1.4.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010630/TEC/AIMU-0754	
Int.: AZINUNES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	
Município: Camaçari	1º adiamento
Fato Gerador: Por causar efetiva degradação ambiental. A infração foi constatada nas margens da Lagoa de Itacimirim, de frente ao empreendimento Itacimirim Eco Ville, na pista à margem da lagoa, na orla de Itacimirim, Município de Camaçari/BA.	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Desta forma, diante dos argumentos aqui apresentados, a Autuada requer: que seja acolhida a preliminares arguida, declarando-se a nulidade do Auto de Infração de Multa; caso não entenda assim V. Sa., seja julgado improcedente o Auto de Infração de Multa lavrado contra a Autuada, pelos argumentos acima expostos; se este não for o entendimento de V. Sa., requer seja desconsiderado o valor exorbitante imposto, reduzindo-se a multa ao valor mínimo previsto, de acordo com o artigo 180 da Lei Estadual nº 10.431, de 2006; a produção de todas as provas em Direito admitidas, nos termos da legislação em vigor; (v) sucessivamente, se ainda assim não entender V. Sa., seja resguardado o direito da Autuada de celebrar Termo de Compromisso, com redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa imposta, nos termos do artigo 191 da Lei Estadual n 10.431, de 2006.	2º adiamento Reunião Virtual 18/11/2022
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto da relatora 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023

1.4.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008340/TEC/AIIN-0165	
Int.: FAZENDA PROGRESSO LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	Reunião Virtual 08/07/2022
Município: Ibicoara	1º adiamento.
Fato Gerador: Atividade de derivação de água superficial do barramento existente no rio Riachão para o barramento existente no córrego Estivinha	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Requer muito respeitosamente que: a) Seja ARQUIVADO o Auto de Infração n. AUTO DE INFRAÇÃO N 2016.008341/TEC/AIMU- 0569. Por fim, em	



virtude do caráter formal moderado do processo administrativo, bem como do princípio da verdade real, de logo requer o posterior aditamento da defesa, bem como a juntada de novos documentos caso se faça necessário.	2º Adiamento
Relator: Gláucia Araújo- AIBA	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023

1.4.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-015165/TEC/AIMU-1119	
Int.: VERACEL CELULOSE S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$13.000,00 (treze mil reais)	
Município: Eunápolis	1º adiamento
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Itatiaia (GT 763) aprovado no processo 2009-033584/TEC/ARL-3487.	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Requer seja a presente Defesa Administrativa recebida e processada para julgar nulo o auto de infração de multa e consequentemente proceder seu arquivamento; na remota possibilidade de ser ultrapassado o item acima, o que se admite apenas pelas eventualidades processuais, seja julgado insubsistente o auto de infração pela não incidência de conduta apontada na “Disposição Normativa Infringida”; Alternativamente, requer conversão da penalidade de multa em advertência; Superados todos os itens superiores, que seja o valor desta revisto para adequá-lo aos parâmetros da lei e da jurisprudência colacionada, o mínimo legal.	2º adiamento Reunião Virtual 18/11/2022 Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
Relator: Gláucia Araújo- AIBA	



--	--

1.4.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-006930/TEC/AIAP-0084	
Int.: CARLOS ALBERTO FLORES ME	
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	Reunião Virtual 12/08/2022
Município: Santana	1º adiamento
Fato Gerador: Aplica ao supra identificado a penalidade de APREENSÃO pelo que se segue: de 112,80 ST (cento e doze vírgula oitenta estéreos) de lenha oriunda da vegetação nativa local- aroeira, angico e outras, sem documento de origem florestal - DOF, para uso/queima na atividade de produção de blocos cerâmicos.	Reunião Virtual 18/11/2022
Do pedido: Considerando o Decreto nº 14.024/2012, art. 292- A multa poderá ser convertida na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devidamente instruído em Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão ambiental competente, requer que o órgão venha a realizar esse procedimento para que possa ter condição de desenvolver as atividades dentro da legalidade, onde comprometerei em cumprir todas as condicionantes estabelecidas pelo órgão.	Voto do Relator: Manutenção da penalidade
Relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	Demais membros: Concordaram com o voto do relator
	1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023

1.4.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-000452/TEC/AIMU-0042	
Int.: HORA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Feira de Santana	1º adiamento
Fato Gerador: Por exercer atividade de transporte de produto perigoso sem a devida licença ambiental, trafegando com 5.000 l de gasolina, 2.000 l de óleo diesel S10 e 3.000 l de diesel S500, utilizando veículo fabricado pela Mercedes Bens, modelo Mercedes Bens/L1620 – 2010/2010, de cor vermelha e placa policial nº NTN-7288.	Reunião Virtual 18/11/2022
Do pedido: Dessa maneira, verificadas por um lado todas as circunstâncias que desclassificaria ou atenuaria a natureza da infração, bem como a inocorrência de agravantes, emerge a condicionalidade para o reenquadramento da mesma para os moldes do artigo 258, I (infrações leves) ou, sucessivamente, II (infrações graves) do mesmo dispositivo. Dessa forma,	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade



caso não se venha reconhecer a descaracterização da conduta como infração administrativa ambiental pelas razões contidas acima, que seja observado o reenquadramento daquela para natureza leve e observada suas consequências pecuniárias nos moldes contidos no referido artigo 258, ou, ainda sucessivamente, se mantida em grave ou gravíssima, a redução da multa para o patamar mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) tomando mais uma vez como motivação a existência de todas as atenuantes e nenhuma das agravantes previstas em lei, sem embargo da já pleiteada conversão da multa em simples ADVERTÊNCIA, como previsto no artigo 269 da referida lei. É COMO SE REQUER. À VISTA DO EXPOSTO, espera a autuada que seja o presente julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE, posto que não se subsume nem se encontra tipificada à capitulação contida no libelo administrativo, consoante razões e fundamentos acima esposados, mas protestando, por cautela, pela produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da verdade e da JUSTIÇA.

Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR

Demais membros:
Concordaram com o voto da relatora

**1ª Reunião ord. Do
CEPRAM – 12/07/2023**

1.4.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-015659/TEC/AIMU-1185	
Int.: VERACEL CELULOSE S.A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$13.000,00 (treze mil reais)	
Município: Eunápolis	1º adiamento
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Jacobina (GT 655) aprovado no processo 2009-005027/TEC/ARL-0392.	Reunião Virtual 18/11/2022
Do pedido: Por todo exposto requer seja o presente Recurso Administrativo conhecido e provido para: Julgar nulo o auto de infração 2016-015659/TEC/AIMU-1185, e conseqüentemente proceder a seu arquivamento por: I. Inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, mormente por não existir PREV aprovado nos autos do Processo 2009-005027/TEC/ARL-0392, conforme disposto nos itens 4.1, 4.2, 4.3; II. Violação dos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e adequação, tendo em vista que antes mesmo da Recorrente receber a notificação para realização das adequações quanto ao cadastramento das informações, a sanção havia sido aplicada. Dessa forma, se a notificação estabeleceu prazo para atendimento e tal prazo sequer havia se iniciado, é inadmissível a aplicação de sanção multa, conforme explicitado no item 4; Ultrapassado o item acima, o que se admite apenas pelas eventualidades processuais, seja julgado insubsistente o auto de infração 2016- 2016-015659/TEC/AIMU-1185, pela não incidência de conduta apontada na "Disposição Normativa Infringida", conforme item 4.4; Alternativamente, requer-se: (I) A conversão da penalidade de multa em advertência, nos moldes do quanto autoriza o Decreto 14.024/2012, assim mencionado no item 4.5; (II) Superados todos os itens anteriores e mantida a multa ora imposta, o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade, seja o valor desta revisto para adequá-lo ao quanto estabelecido pelos parâmetros da Lei e da jurisprudência colacionada, qual seja, o mínimo legal, conforme item 4.6. Requer ainda que toda e qualquer comunicação referente a este processo, seja encaminhada para o endereço dos patronos ora signatários, qual seja, Avenida Antúrios, nº 218, Bairro Jardins de Eunápolis. CEP: 45.820-820. Município de Eunápolis, Estado da Bahia.	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto da relatora com abstenção de Sérgio Bastos 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023



Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR

1.4.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011173/TEC/AIMU-0802	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Salvador/BA	
Fato Gerador: por descumprimento de condicionante de licença ambiental. A infração foi verificada no município de Glória, no povoado de Quixaba, no dia 11/08/2016.	
Do pedido: requer que seja a notificação de infração ambiental julgada improcedente, haja vista a inconsistência da suposta infração, extirpando a penalidade cominada em desfavor da defendente, em observância aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade. Por tudo quanto exposto, a autuada espera ter prestado os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos, requerendo arquivamento definitivo do processo do presente auto de infração e provar o alegado por todos os meios de provas admitidos no direito pátrio.	
Relator: Francisco de Assis - SEAGRI	

1.4.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006305/TEC/AIMU-0450	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: UBIRAJARA SILVA OLIVEIRA	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade com possibilidade de Termo de Compromisso Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 1.000,00 (hum mil) reais	
Município: Santana/BA	
Fato Gerador: por implantar 09 (nove) tanques para criação de peixe, em desacordo com a legislação ambiental vigente, sem licença e sem autorização do órgão competente. A infração foi constatada no dia 12/05/2016, em, frente ao povoado de Porto Novo, município de São Félix.	
Do pedido: requer a retirada do auto de infração e consequentemente a multa, tendo em vista que já responde perante o órgão ambiental municipal. Não sendo acatado o pedido anterior, requer a conversão de multa pela recuperação ambiental, nos termos do art. 72, §4º da Lei 9.605/1998, observando a incapacidade financeira do notificado, em virtude da suspensão da atividade que gerava renda. Não sendo acatados os pedidos anteriores, requer ainda o parcelamento do valor, qual seja o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e a	



não inclusão na Dívida Ativa Estadual.

Relator: Lucidalva Rodrigues - PRISMA

1.4.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-005041/TEC/AIAP-0071	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: ADEMIR SOUZA DO NASCIMENTO	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	
Município: Correntina/BA	
Fato Gerador: por manter em estoque 80m ³ de material mineral (areia) em desacordo com a Legislação Ambiental vigente sem autorização, concessão, permissão e/ou licença do órgão ambiental competente. Fica por este ato apreendido o material em questão.	
Do pedido: requer que sejam acatados os seus esclarecimentos e que este venerável órgão estadual de meio Ambiente e recursos Hídricos, julgue procedente os mesmos, considerando a culpabilidade, a conduta moral e social do proprietário, seus antecedentes, a área atingida e o impacto causado, aceitando a proposta do autuado em reparar o dano ambiental causado e evitar a emissão de multa. Proceder o desembargo das áreas e areias, apreendida no depósito, para que o proprietário possa trabalhar, já que a mesma já encontra extraída.	
Relator: Sergio Bastos - SINPEQ	

1.4.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-006940/TEC/AIMU-0453	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: GUJÃO ALIMENTOS LTDA	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto da relatora com abstenção de Sérgio Bastos 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	
Município: Conceição de Feira/ BA	
Fato Gerador: por operar empreendimento sem o necessário Licenciamento Ambiental e por emissões de gases em desacordo com os padrões estabelecidos, e/ou que tornem ou possam tornar ultrapassadas os padrões de qualidade, tendo perfeita compreensão das infrações cometidas, constatado mediante inspeção técnica realizado no dia 10/12/2007, no endereço BR 101, Fazenda Sol do Amanhecer – Distrito de Humildes, município de Feira de Santana.	
Do pedido: requer correção do valor da multa aplicada, visto que a mesma apresenta-se de forma equivocada fora da classificação estabelecida no Decreto nº 11.235 de 10/10/2008, a qual enquadra como infração formal e classificada como leve, levando em consideração a presença de apenas	



circunstancias atenuantes e não agravantes baseando - se nos fatos: a Gujão Alimentos LTDA sempre colaborou com os técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental; e não se enquadra em nenhum inciso do artigo referente as circunstancias agravantes

Relator: Lucidalva Rodrigues - PRISMA

1.4.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-010846/TEC/AIMU-0699	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Salvador /BA	
Fato Gerador: por promover o lançamento da água de lavagem dos filtros da estação de Tratamento de Água – ETA de Maragogipe no meio ambiente – Riacho do Urubu – em desacordo com os padrões estabelecidos, tornando, ou podendo tornar, ultrapassados os padrões de qualidade ambiental. A infração foi constatada durante inspeção técnica realizada no dia 20/07/2017.	
Do pedido: requer que seja reconhecida a nulidade do auto de infração, bem como sejam canceladas todas as consequências, nomeadamente, determinando-se o arquivamento do presente processo administrativo; caso assim não entenda que seja convertida a multa em advertência.	
Relator: Francisco de Assis - SEAGRI	

1.4.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-002276/TEC/AIIN-0020	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: POSTO RIO DAS CONTAS	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Município: Ipiaú/BA	
Fato Gerador: pelas infrações descritas a seguir: emissão de lançamento ou liberação de efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, em desacordo com os padrões estabelecidos e/ou que tornem ou possam tornar ultrapassados os padrões de qualidade ambiental. A constatação da infração foi no dia 30/07/201 em Ipiaú.	
Do pedido:	
Relator: Maurício Paim - SEMA	



1.4.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2018-010092/TEC/AIAD-0443	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: UIBAI/BA	
Fato Gerador: por operar equipamento de lazer (aquático), denominado banheirão, com barramento de riacho e ocupação irregular da Área de Preservação Permanente – APP, devendo, o município supra apresentar ou providenciar sua regularização ambiental junto ao órgão competente, inclusive, não realizar o uso de fogo na área, a fim de evitar incêndio florestal. A infração formal e material de natureza grave foi constada no dia 18/10/2018.	
Do pedido: requer que seja dado o provimento ao presente recurso para extinguir o processo administrativo em virtude da perda do seu objeto, bem como, pela ocorrência de flagrante nulidade ante a ausência de requisito essencial (estudo de impacto ambiental).	
Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	

1.4.18 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-010751/TEC/AIMU-0221	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: ELICEU FELIPE KUHN	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00	
Município: Barreiras/BA	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental –PAD, contendo os Planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais – PARA, conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.701 de 23/04/2010 A infração foi constatada mediante análise do INEMA, no dia 03/07/2012.	
Do pedido: requer a conversão da referida multa para a penalidade de advertência, prevista no item I do Art. 248. Sendo ainda, outro vosso entendimento em que seja imprescindível a aplicação de multa pecuniária, que o fato gerador da presente multa não seja enquadrada, em seu valor máximo de acordo com o anexo VI do decreto supracitado. Sendo assim, que se possa conceder um desconto de até 90% (noventa por cento) de multa hora homologada.	
Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	



1.4.19 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011299/TEC/AIAD-0568	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Salvador/BA	
Fato Gerador: por ter deixado de efetuar o atendimento à notificação nº 2016-005323/TEC/NOT-1185. A notificação solicitava a apresentação de um Projeto Técnico com cronograma de execução para adequação do ponto de captação no córrego da Água Preta que abastece a população do município de Itanhém/BA. A infração foi constatada no dia 14/09/2016.	
Do pedido: requer o arquivamento definitivo do presente auto de infração e provar o alegado por todos os meios de provas admitidos no direito pátrio.	
Relator: Francisco de Assis - SEAGRI	

1.4.20 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-001129/TEC/AIAD-0070	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: JOSE ROGERIO GALVO DA SILVA	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Campo Formoso/BA	
Fato Gerador: por ter cometido infração formal ao manter saldo volumétrico de produtos florestais do seu pátio no Sistema DOF, em desacordo com o saldo do local de armazenamento. O responsável deverá manter o saldo volumétrico de produtos florestais atualizados por meio do lançamento das operações pertinentes no sistema DOF. A infração foi constatada no dia 09/02/2015.	
Do pedido: requer que seja acolhida a presente defesa, cancelando-se o auto de infração lavrado	
Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	



1.4.21 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-015988/TEC/AIMU-0549	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: DIRCEU DI DOMENICO	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Barreiras/BA	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo administrativo nº 2011-000477/TEC/PARA-0169 no dia 03/10/2012.	
Do pedido: requer o arquivamento do auto de infração em epígrafe e caso o auto de infração subsista requer que a multa seja convertida em advertência em consonância com os argumentos demonstrados no item 4, uma vez que trata-se de uma infração de natureza leve e de cunho apenas formal em sintonia com o que prevê o art. 181 da Lei 10.431/2008; não havendo a conversão em advertência, que a multa seja minorada para o valor mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) observando os parâmetros para a fixação da pena; requer ainda posterior apresentação de documentos, bem como a produção de todas as provas admitidas em Direito que necessário, ajudarão a esclarecer o caso em tela.	
Relator: GLAUCIA ARAÚJO - AIBA	

1.4.22 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-002312/TEC/AIMU-0130	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: CIA MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Pedido de Vistas por Glaucia 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	
Município: Formosa do Rio Preto/BA	
Fato Gerador: por causar degradação em Vereda do Rio Preto, através de realização de aterramento e terraplanagem numa área de 0,15 hectares, sem anuência do órgão ambiental competente, em desacordo com a legislação vigente. A infração formal e material de natureza gravíssima foi constatada em 03/02/2017 realizada no imóvel rural denominado Condomínio Cia Melhoramentos do Oeste da Bahia – CMOB, SITUADO na Zona Rural de Formosa do Rio Preto/Ba.	
Do pedido: requer sucessivamente: readequação da multa para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) considerando que não restou comprovada o grau de impacto ambiental da suposta infração constatada; requer ainda a celebração de termo de compromisso, conversão de multa em melhorias ao meio ambiente, assim como o desconto de 90% (noventa por cento) a incidir sobre o valor da multa consolidada (considerando a possibilidade de ser reduzida em virtude da	



aplicação da legislação à época dos fatos ou o limite para a multa grave estipulado no decreto Estadual 14.024/2012; a produção de todos os meios de prova pericial, sendo requerida desde já, em virtude da necessidade do levantamento e inspeção técnica correta da área objeto do auto de infração; a apresentação de demais documentos que se façam necessários a instrução deste processo; e que a comunicação dos atos processuais seja realizada através de endereço descrito na página exordial desta manifestação, endereço de correspondência da autuada.

Relator: Lucidalva Rodrigues - PRISMA

1.4.23 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-016059/TEC/AIMU-0624	
Int.: Peval S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	20/05/2022
Município: Caldeirão Danta	Distribuído.
Fato Gerador: Por não atendimento do auto de infração de advertência e permitir a marmoaagem de material na base da pilha de rejeito sem a devida licença Ambiental, podendo causar danos ambientais e à saúde dos trabalhadores, os quais além das condições inseguras de trabalho realizam o mesmo sem equipamentos de proteção individual. O empreendedor cometeu infração de natureza formal (Extração de rocha sem a devida licença Ambiental).	Reunião Virtual 08/07/2022 Retirado de pauta para análise pela Câmara Técnica na próxima reunião.
Do pedido: Requer a V. Sra. que seja desconsiderado o ato homologatório do auto de infração n 2008-008248/TEC/AIMU-0554, vinculado ao processo de n 2006-00135/TEC/LS-0835, dando-o por nulo de pleno direito e insubsistente, ou mesmo que se tome as arguições aqui feitas como recurso, por ser de direito e por dever de justiça. Requer, por cautela, que, mesmo se admitindo a ocorrência de infração, seja desqualificada a multa aplicada, admitindo-se tão somente como penalização a advertência. Todavia, se a multa for mantida, pede que seja reduzida ao mínimo, como indicado no bojo da defesa, já que a autuada é empresa de pequeno porte e não tem qualquer condição de suportar o pagamento da multa, sem comprometer a existência da própria empresa.	Estudo de caso próxima reunião
Relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	Reunião Virtual 09/09/2022 Colocar na 62ª reunião da CT Recursal de 11/11
	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto do Relator:
	Anulação da penalidade
	Demais membros: Concordaram com o voto do relator com abstenção de Francisco
	1ª Reunião ord. Do CEPRAM –



	12/07/2023
--	------------

1.4.24 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-001129/TEC/AIAD-0070	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: JOSE ROGERIO GALVO DA SILVA	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Campo Formoso/BA	
Fato Gerador: por ter cometido infração formal ao manter saldo volumétrico de produtos florestais do seu pátio no Sistema DOF, em desacordo com o saldo do local de armazenamento. O responsável deverá manter o saldo volumétrico de produtos florestais atualizados por meio do lançamento das operações pertinentes no sistema DOF. A infração foi constatada no dia 09/02/2015.	
Do pedido: requer que seja acolhida a presente defesa, cancelando-se o auto de infração lavrado	
Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	

1.4.25 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-011513/TEC/AIMU-0280	10/12/2021
Int.: SAAE- SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	Reunião Virtual 10/12/2021 1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	Reunião Virtual 25/02/2022 2º adiamento
Município: Juazeiro	
Fato Gerador: Por descumprimento do Auto de Infração de ADVERTÊNCIA nº 2006-002145/TEC/AIAD-0133 e persistir lançando sem tratamento os efluentes líquidos orgânicos oriundos dos esgotos.	Reunião Virtual 18/03/2022 Redistribuído
Do pedido: Requer a anulação do auto de infração em razão das irregularidades apontadas. Subsidiariamente e em homenagem ao princípio da proporcionalidade, requer-se a redução da multa.	
Relator: Maurício Paim- SEMA (1ª Relatora: Ana Livia Guimarães- SEDUR)	Reunião Virtual 08/04/2022 Redistribuído Reunião Virtual



	20/05/2022 Pedido de diligência. Reunião Virtual 08/07/2022 Não retornou da diligência. Obs. Retornou de diligência. A relatora (Raissa Pimentel) já proferiu o voto. Colocar na Pauta da próxima CT Recursal. Reunião Virtual 18/11/2022 Voto da Relatora: Anulação da multa Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
--	---

2. Indicação para a Comissão do Cadastro de Entidades Ambientalistas do Estado da Bahia – CEEA;
3. Indicação de Titular e suplente para compor o Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido;
4. Indicação de representantes para as Comissões Julgadoras do Prêmio Bahia Sustentável,
5. Informes;

Eduardo Mendonça Sodré Martins
Presidente